



*Deferida*

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

INDICAÇÃO Nº 481/21

<b>ASSUNTO:</b>  <b>AO PREFEITO MUNICIPAL</b> – Solicita ao Chefe do Poder Executivo, a <b>regulamentação da Lei 4.244/2016</b> , com a implantação do <b>Programa Cata Treco</b> e a divulgação de um calendário oficial, na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº 1242  DATA 27/08/21  DESPACHO:  <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"><b>DEFERIDA em</b> / / <i>[Assinatura]</i> <b>Presidente</b></div>
---	---

SENHORES VEREADORES,

**INDICAMOS**, na forma regimental, ao Senhor **Clemente Antônio de Lima Neto**, Chefe do Executivo, solicita a regulamentação da Lei 4.244/2016, com a implantação do Programa Cata Treco e a divulgação de um calendário oficial.

Sugerimos a divulgação do referido calendário mensalmente com as datas de recolhimento. Indicamos também, alternativamente a colocação de, pelo menos, uma caçamba em cada bairro, para depósito dos “treco”, enquanto não for implantado um PEV.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE AGOSTO DE 2021.

*[Assinatura]*  
**ANDERSON GODOI**  
**PRESIDENTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## LEI Nº 4.244, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a instituição da operação “CATA TRECO” no Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a Operação “Cata Treco”, de natureza permanente, com o objetivo de promover a limpeza da cidade, melhorando não só o aspecto urbanístico, mas, também, a qualidade de vida do cidadão e ajudar no combate da dengue.

**I** – Entende-se por “Cata Treco” a coleta de: “sofá, fogões, mesa, guarda-roupa, geladeiras, tapetes, mobiliários, eletrodomésticos, portas, sobras de poda de árvores, máquina de lavar, fogão, galhos de árvore, garrafas pet, papelão, metais, madeiras em geral e pneus;

**II** – Os materiais que contém vidro e materiais cortantes deverão ser identificados;

**III** – Restos de obras, reformas e entulhos serão permitidos no máximo  $\frac{1}{2}$  (meio) m<sup>3</sup>.

**ARTIGO 2º** - O desenvolvimento da Operação “cata treco” será executado e gerido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, seguindo roteiro preestabelecido, com auxílio de ajudantes que recolhem os volumosos que são colocados em um caminhão basculante ou diretamente em caçambas a serem recolhidas posteriormente, com exceção do material considerado entulho (resto de obras).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os dias de coletas serão divulgados por meio de comunicação escrita, sonora ou radiofônica bem como qualquer outro meio de comunicação que se fizer necessário, com uma semana de antecedência.

**ARTIGO 3º** - Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentá-la e a celebrar convênios e parcerias com instituições e órgãos públicos e/ou da iniciativa privada.

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de março de 2016.



**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de março de 2016.



**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**

**Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito**



Vagner Flavio · 53:46

Cadê o cara treco pra acabar com os lixos na rua

[Curtir](#) · [Responder](#) · [Mensagem](#) · 18 h



1



Vagner Flavio · 53:12

Cadê o PEV

[Curtir](#) · [Responder](#) · [Mensagem](#) · 18 h



1